

CÓPIA

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Protocolo Nº 148

Em 03/04/01

Sumara
Assinatura do Funcionário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
CGC:04.214.419/0001-05

LEI Nº18/2001, DE 22 DE MARÇO DE 2001

“Dispõe sobre doação de área pertencente ao Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MASABE TEXTIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.650.447/0001-70, com sede no Estado da Bahia, Município de Guanambi, à Av. Presidente Castelo Branco, nº 1339, uma área do Centro Industrial do Cerrado – CIC – medindo: 4,50 hectares / 45.000m² conforme descrições abaixo:

Tem início a descrição deste perímetro no marco M01, situado na margem direita da BR 242 sentido Luís Eduardo Magalhães-km 88, a 1.760m a leste da entrada do aeroporto municipal, na divisa com a Fazenda Grécia; deste marco M01 segue paralelo à BR 242, sentido Luís Eduardo Magalhães, por distância de 300m até o marco MT04, localizado na intersecção do trecho 3 com faixa de domínio do DNER; deste marco MT04 deflete à direita com ângulo de 270º00'00” e segue por distância de 135m, fazendo frente para o Trecho 3 até o marco MT05; deste marco MT05 deflete à direita com ângulo de 270º00'00” e segue por distância de 300m até o marco MT10, fazendo divisa com área destinada à “Algodoeira - Varderlito”; deste marco MT10 deflete à direita com ângulo de 270º00'00” e segue por distância de 135m, em divisa com a Fazenda Grécia, até o marco M01, onde teve início e finda esta demarcação.

Art. 2º A área constante do artigo 1º desta Lei, será destinada a construção da Empresa Masabe Têxtil S/A.



Rua Paraíba, Quadra 71 Lt. 13 e 14 – Luís Eduardo Magalhães – Bahia – CEP:47850-000 – (077)628-9000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
CGC:04.214.419/0001-05

Parágrafo único – Fica estipulado o prazo de doze meses para o início da instalação da empresa beneficiada. Não ocorrendo a instalação nesse prazo, a área doada retornará ao patrimônio do Município, ficando ainda a empresa submetida aos direitos e deveres determinados na escritura de doação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2.001


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

